



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 339/2026

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior publicidade às disposições contidas na Lei nº 5.838, de 08 de setembro de 2016, a qual autoriza o desembarque de mulheres e de pessoas com deficiência, no transporte coletivo urbano, fora dos pontos regulares, após as 21h (vinte e uma horas), desde que respeitado o trajeto da respectiva linha.

Após análise, verifica-se tratar de matéria de interesse local, não inserida no rol de competências administrativas privativas do Poder Executivo, inexistindo, portanto, vício de iniciativa ou afronta à reserva da Administração. Aplica-se, ao caso, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende aos requisitos legais, constitucionais e jurídicos, estando apta a prosseguir.

Entretanto, em consonância com a recomendação da Procuradoria Legislativa, faz-se necessária a adequação da redação, nos termos do texto anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 45/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 45/2026

(ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.838, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016 PARA GARANTIR A PUBLICIDADE DO DIREITO DE DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS REGULARES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.838, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada nos veículos do transporte coletivo urbano, em local de fácil acesso e visualização, informação aos usuários acerca da possibilidade de embarque e desembarque fora dos pontos regulares, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

